



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2012

EDITAL

(Processo nº 010.499/09-1)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO**, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 03, de 2012, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 010.499/09-1, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação, com garantia de 12 (doze) meses, de uma Plataforma Elevatória Vertical para portadores de mobilidade reduzida**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico **COMPRASNET**.

DATA: 07/11/2012.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9:30hs.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação, com garantia de 12 (doze) meses, de uma Plataforma Elevatória Vertical para portadores de mobilidade reduzida, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site **www.comprasnet.gov.br**.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III - DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento, realizar vistoria técnica para fins de verificação dos ambientes de telefonia existentes no SENADO.

3.1.1 – A vistoria técnica poderá ser realizada no horário de 8:30h às 12:00h, até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação, com o acompanhamento de um membro da equipe técnica do Senado Federal e deverá ser previamente agendada através do endereço eletrônico ***seng@senado.gov.br***.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.



SENADO FEDERAL

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Atestado de Vistoria, emitido pela Secretaria de Engenharia - SENG, que deverá fazer parte da documentação relativa à habilitação.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Atestado de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário e total global da proposta**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, já considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.1 – O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘a’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

4.3 - A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do sistema eletrônico, o fabricante, a marca e demais referências que identifiquem o produto cotado.

4.4 - No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.4.1 – Prazo de entrega e instalação de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de serviço.



SENADO FEDERAL

4.4.2 – Prazo de garantia do produto de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a contar do recebimento definitivo do objeto.

4.5 - A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.6 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 - A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

4.12 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatendam às exigências deste edital.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site **www.comprasnet.gov.br**.



SENADO FEDERAL

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.



SENADO FEDERAL

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa a melhor classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, cujo prazo máximo para atendimento será de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.2 – Planilha detalhada de composição de custos, indicando os custos unitários para casa serviço e material necessário ao pleno atendimento do objeto.

11.1.3 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, para a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, localizada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.1.4 - A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.



SENADO FEDERAL

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA AMOSTRA

12.1 - O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, demonstrações no local onde existam equipamentos similares aos ofertados, instalados e em funcionamento, no prazo máximo e improrrogável **de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da suspensão deste certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

12.2 - Para as demonstrações e demais esclarecimentos técnicos, contatar a Secretaria de Engenharia através do endereço eletrônico seng@senado.gov.br.

12.3 - Caso o objeto demonstrado da melhor proposta seja reprovado, será convocada para demonstração a autora da segunda melhor proposta, e, assim, sucessivamente.

12.4 - Vencido o prazo das demonstrações não será permitido fazer ajustes ou modificações no objeto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do **Nível I ao Nível IV** do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

13.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do **Nível I ao Nível IV**, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

13.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado serviço, a contento, compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, no qual constem em referência o fornecimento e instalação de Plataforma Elevatória Vertical para desnível de mais de 02 (dois) metros em edifício aberto ao público, acompanhado de cópia da respectiva anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada do CREA;



SENADO FEDERAL

b) Declaração comprovando que há em seu quadro próprio de funcionários pelo menos 1 (um) engenheiro mecânico especializado em instalação de elevadores e plataformas, com registro válido no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que deverá supervisionar e responsabilizar-se pelo projeto.

c) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos, dentre os quais o do engenheiro mecânico responsável pelo acervo técnico utilizado para esta habilitação.

13.3.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

13.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS

a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de Proposta Independente (DPI); e

a.3) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

a.4) Atestado de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do Capítulo III deste edital.

13.4 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

13.4.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, localizada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

13.5 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

13.6 - Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

13.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.7 - O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

13.8 - As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

13.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à



SENADO FEDERAL

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.9 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

13.9.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XV – DO RECURSO

15.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

15.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, a licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.



SENADO FEDERAL

15.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

15.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

16.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

16.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado **globalmente** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

17.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

18.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 17.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.



SENADO FEDERAL

18.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.

18.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

18.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

18.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**.

19.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**.

19.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

20.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo 01: Termo de referência;
- b)** Anexo 02: Especificações;
- c)** Anexo 03: Minuta do contrato; e
- d)** Anexo 04: Modelo de apresentação da proposta.

20.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

20.4 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.5 - As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

20.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 19 de outubro de 2012.

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2012

(Processo nº 010.499/09-1)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação, com garantia de 12 (doze) meses, de uma Plataforma Elevatória Vertical para portadores de mobilidade reduzida.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 02 (Especificações do Objeto)
QUANTIDADE	Item 1 – Fornecimento de Plataforma Elevatória Vertical. CATMAT: 109649 Item 2 – Instalação de Plataforma Elevatória Vertical. CATSER: 3557
JUSTIFICATIVA	Adequar o edifício Unidade de Apoio 02 do Senado Federal às determinações do Decreto nº 5.296 de 2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048 de 2000 e 10.098 de 2000 (estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida).
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item 1: R\$ 71.500,00 Item 2: R\$ 12.000,00 Valor global: R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO	A partir da data de sua assinatura, ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro.
PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO	De, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
PRAZO DE GARANTIA	De, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a contar do recebimento definitivo do objeto.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 000040 Natureza de despesa: 44.90.52
LOCAL DE ENTREGA	Senado Federal, Unidade de Apoio 02, Brasília – DF. CEP: 70165-900.
FISCALIZAÇÃO	Conforme cláusula décima da minuta de contrato (Anexo 03).

Brasília, 19 de outubro de 2012.

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2012

ANEXO 02

(Processo nº 010.499/09-1)

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Plataforma Elevatória Vertical

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO
01	1	MATERIAL	Fornecimento de plataforma elevatória vertical para portadores de mobilidade reduzida
02	1	SERVIÇO	Instalação de plataforma elevatória vertical para portadores de mobilidade reduzida

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

A Plataforma Elevatória Vertical deverá atender às seguintes características mínimas:

1. Classe pública;
2. Estrutura de enclausuramento com pelo menos uma lateral e frente (lado de entrada/saída) com vista panorâmica em vidro em mais de 50% de sua área, de modo a proporcionar iluminação natural e eliminar a sensação de claustrofobia;
3. Superfícies internas lisas (saliência máxima: 5mm e abauladas);
4. Portas de acesso leves;
5. Quantidade de pavimentos a atender: 02 (dois);
6. Acesso pela frente (térreo e primeiro andar);
7. Capacidade mínima de carga: 250 Kg;
8. Velocidade mínima de deslocamento: 06 (seis) metros por minuto;
9. Acionamento hidráulico de baixo ruído e baixa vibração;
10. “Resgate automático” em caso de falta de eletricidade;



SENADO FEDERAL

11. Motor elétrico trifásico, 380 volts, 60Hz;
12. Comando manual, com indicação também em braile, de atuação constante com parada automática nos dois pavimentos atendidos;
13. Chave na cabina;
14. Acabamento: perfeitamente encaixado, afixado, sem rebarbas, furos ou protuberâncias, em pintura eletrostática na cor cinza claro. As demais partes metálicas devem ser galvanizadas e de alta durabilidade;
15. Guarda Corpo lateral (altura aproximada: 1,10 metros);
16. Todos os dispositivos de segurança (chaves de fim de curso, microrruptores de interferência no percurso, e demais);
17. Caso seja necessária a construção de poço, sua profundidade deverá ser inferior a 20 (vinte) cm;
18. Caso a solução adotada utilize rampa para acesso, seu comprimento deverá ser inferior a 01 (um) metro e sua inclinação e rugosidade deverão ser compatíveis com as normas técnicas;
19. Ficarão a cargo do Senado Federal os seguintes serviços e materiais, se houver:
 - 19.1. Remoção do piso cerâmico caso a Plataforma Elevatória Vertical não seja do tipo de sobrepor;
 - 19.2. Instalação elétrica desde o quadro de força (QLF) do edifício até o painel de controle e acionamento do motor;
20. Medidas Aproximadas do local para instalação da Plataforma Elevatória Vertical:
 - 20.1 Altura do vão do primeiro pavimento: 2,65 metros;
 - 20.2 Abertura no pavimento superior: 1,50 x 1,40 metros (caso necessite de maior abertura, a Contratada providenciará o alargamento às suas expensas).



SENADO FEDERAL



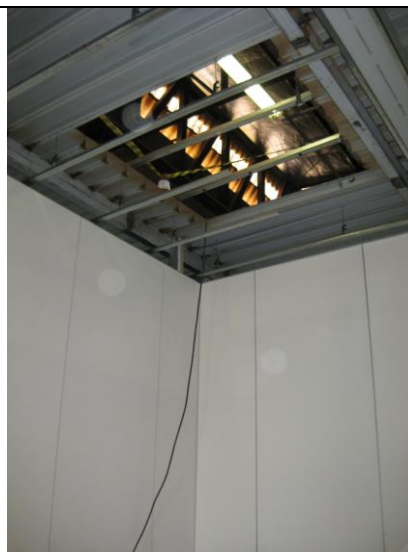
Vista a partir do pavimento superior da passagem para a Plataforma Elevatória Vertical (piso em perfis soldados tipo “C” em aço. Caso a solução oferecida necessite de maiores dimensões que as mencionadas neste Projeto Básico, o alargamento deverá ser providenciado pela Contratada sem custo adicional.)



Vista a partir do pavimento térreo. A plataforma Elevatória Vertical localizar-se-á ao fundo.



Vista a partir do pavimento superior da passagem para a Plataforma Elevatória Vertical (observar que a Plataforma terá que ser afixada no piso do pavimento térreo e nas bordas da abertura metálica do pavimento superior. Não há ponto de fixação no teto do pavimento superior.)



Vista a partir do pavimento térreo. Detalhe da abertura no piso metálico do segundo pavimento. A Contratada deverá providenciar “moldura” do para perfeito encaixe e acabamento da abertura (sem rebarbas ou frestas).



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2012

ANEXO 03

(Processo nº 010.499/09-1)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o **fornecimento e instalação, com garantia de 12 (doze) meses, de uma Plataforma Elevatória Vertical para portadores de mobilidade reduzida.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____ e (____) ____-____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 182/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral _____, às fls. ____ do **Processo nº 010.499/09-1**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento e instalação, com garantia de 12 (doze) meses, de uma Plataforma Elevatória Vertical para portadores de mobilidade reduzida, a ser instalada no edifício Unidade de Apoio 2 do SENADO FEDERAL**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - a CONTRATADA deverá designar responsáveis técnicos pela execução, obrigatoriamente detentores de acervo técnico comprovado pelos atestados de capacidade técnica;
- V** - os profissionais referidos no subitem anterior deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços, devendo visitar diariamente, durante a execução do objeto contratado, os locais dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, para a instrução, conferência e garantia da qualidade técnica.
- VI** - prover sua equipe técnica com todo o ferramental e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à perfeita execução dos serviços de instalação dos componentes;
- VII** - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- VIII** - não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, durante o expediente do SENADO;
- IX** - solicitar por escrito (quando for o caso), com antecedência mínima de 05



SENADO FEDERAL

(cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, ou de telecomunicações que se faça necessário para a perfeita execução dos serviços;

X - refazer os trabalhos recusados pela fiscalização e retirar do recinto os materiais rejeitados em até 24 horas a contar da notificação emitida pelo SENADO e promover, às suas expensas, a substituição em até 05 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela fiscalização;

XI - efetuar os serviços nas datas e horários indicados pelo SENADO, inclusive em finais de semana (em especial os serviços ruidosos), de forma a não interferir na atividade rotineira de trabalho dos ocupantes do edifício;

XII – proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos;

XIII - depositar o lixo proveniente da obra na lixeira do edifício em que serão executados os serviços ou em outro local indicado pelo Gestor do Contrato;

XIV - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;

XV - manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XVI - providenciar, às suas expensas, o isolamento do local de trabalho com tapumes pintados de branco, firmemente afixados e aprumados;

XVII - proteger o piso das áreas próximas e providenciar, às suas expensas, o reparo, substituição ou repintura de quaisquer paredes, portas ou pisos que vierem a ser permanentemente sujos ou danificados em função da obra;

XVIII - fornecer ao SENADO relação nominal, para fins de registro e autorização junto à Polícia Legislativa do SENADO, informando os respectivos números de Registro Geral dos documentos de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, bem como informar qualquer alteração que venha ocorrer na referida relação;

XIX - manter todos os empregados devidamente identificados com crachás;

XX - responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;



SENADO FEDERAL

XXI - fornecer e executar, às suas expensas, eventuais materiais e serviços que não fez constar explicitamente em sua Planilha Detalhada de Composição de Custos;

XXII - entregar os manuais originais (instalação e operação) dos equipamentos em forma eletrônica e impressa;

XXIII - observar as disposições e especificações contidas no Edital, seus anexos e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;

XXIV - apresentar, após a conclusão de cada Ordem de Serviço, a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Recebimento Definitivo pelo Gestor do contrato;

XXV - designar por escrito funcionários para atender ao SENADO, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente as normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste contrato, como as NBR 15655-1 (Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida — Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional), NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), ISO 9386-1 (*Power-operated lifting platforms for persons with impaired mobility — Rules for safety, dimensions and functional operation — Part 1: Vertical lifting platforms*), NBR 13994 (Elevadores de passageiros — Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência) e demais normas aplicáveis direta ou subsidiariamente; normas da ABNT específicas que regulem os materiais, suas composições e características, além da descrição constante neste contrato; normas internacionais consagradas; recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais, Inmetro ou outras instituições consagradas industrialmente; recomendações e instruções dos fabricantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os materiais deverão ser novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, quando for o caso, podendo a fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca



SENADO FEDERAL

do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará e instalará o objeto deste contrato de acordo com as especificações discriminadas em sua proposta, acondicionado adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte, no edifício Unidade de Apoio 02, Senado Federal, Brasília-DF, CEP: 70.165-900, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos** a contar do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá realizar toda a montagem referente ao objeto deste contrato, bem como fornecer todo o material necessário para sua instalação (incluindo os componentes mecânicos e elétricos, ferramentas necessárias à instalação, madeira, motores, pisos, cabos, lâmpadas, parafusos, borracha, dentre outros).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer alimentação, equipamentos de proteção e transporte aos seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados com crachá colocado em local visível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de garantia do objeto, contra defeito de fabricação e funcionamento, é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo”, excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c arts. 26 e 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o prazo de garantia a CONTRATADA arcará com todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução de manutenção corretiva, independentemente da natureza da falha, inclusive substituição e transporte de dispositivos, lubrificantes, fusíveis, buchas e outros consumíveis. O reparo da plataforma deverá ser efetuado por técnico devidamente habilitado e credenciado, sendo que o atendimento à chamada durante a garantia não poderá ser superior a 3 (três) horas, a contar da solicitação do gestor.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica do objeto, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica e,



SENADO FEDERAL

inclusive, a substituição do equipamento por um novo, na ocorrência de, no mínimo, 3 (três) defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá, total, parcial ou peças, o objeto deste contrato para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e sem qualquer ônus adicional para o SENADO, inclusive quanto ao respectivo transporte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na impossibilidade do cumprimento da manutenção corretiva no prazo previsto no parágrafo sexto, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento ou componente com as mesmas características técnicas para atender as necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - A restituição do equipamento ou componente fornecido de acordo com o parágrafo sétimo, ocorrerá após a manutenção e devolução do equipamento original.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da expedição do “Termo de Recebimento Definitivo” do objeto, bem como indicará as empresas autorizadas para prestação de assistência técnica aos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O engenheiro mecânico que responderá tecnicamente pela execução dos serviços deverá vistoriar a obra periodicamente para acompanhar a instalação até o seu término.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os serviços em geral que redundem em alto nível de ruído somente poderão ser executados à noite e nos finais de semana.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamento, material ou serviço considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I. Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II. Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	MATERIAL	1	PLATAFORMA ELEVATÓRIA		
2	SERVIÇO	1	INSTALAÇÃO		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____(_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **9 (nove) dias úteis**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a



SENADO FEDERAL

serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 44.90.52, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 2012.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



SENADO FEDERAL

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;



SENADO FEDERAL

IV. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** - apresentar documentação falsa;
- II** - fraudar na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo;
- IV** - fazer declaração falsa;
- V** - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por



SENADO FEDERAL

cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo art., bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, previsto na cláusula quarta, inciso II, sem prejuízo da garantia prevista na cláusula terceira, parágrafo terceiro.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega e instalação do objeto deste contrato é de no máximo 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

PARAGRAFO SEGUNDO - Em até 45 (quarenta e cinco) dias, o Gestor do Contrato poderá emitir Ordem de Serviço (O.S.) para que a CONTRATADA inicie os serviços contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica suspensa a contagem dos prazos definidos nesta cláusula em caso de paralisação da obra, que somente ocorrerá por ordem escrita e fundamentada emitida pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2012.

**DIRETORA GERAL
SENADO FEDERAL**

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2012

ANEXO 04

(Processo nº 010.499/09-1)

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
e-mail:					
Nome: (do Representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
CPF: (do Representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do Representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	MATERIAL	1	Plataforma Elevatória Vertical		
2	SERVIÇO	1	Instalação da Plataforma Elevatória Vertical		
VALOR TOTAL				R\$	



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.